Mensagem nº 61/93

fls.3 **PROJETO DE LEI N.º 98/93**

DOCUMENTO N.º 3160/93

P R O J E T O D E L E I

Disciplina a entrada e a permanência temporária de ônibus de turismo no Município e dá outras providências.
Processo nº 5994/93

Art. 1º - A entrada e a permanência de ônibus ou micro-ônibus de aluguel ou de frete, utilizados no transporte de passageiros em excursões de turismo no Município, dependerão de autorização específica do Executivo Municipal.

Art. 2º - Comprovada a hospedagem em hotéis, pensões e similares localizados dentro do território do Município, a autorização de permanência corresponderá ao período compreendido na reserva de hospedagem, considerada a lotação do veículo.

Parágrafo único - Nos demais casos será concedida autorização especial de entrada, e a de permanência abrangerá período não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - Os veículos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão permanecer estacionados em área especialmente destinada pelo Poder Executivo, mediante o pagamento de estadia.

Parágrafo único - Fica fixado em 500 UFMs (quinhentas Unidades Fiscais do Município), por período de até 24 (vinte e quatro) horas, o preço da estadia a que se refere este artigo.

Art. 4º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, ou seu preposto, à multa no valor equivalente a 1.000 UFMs (mil Unidades Fiscais do Município) e à apreensão e recolhimento do veículo ao Pátio Municipal, ficando a sua liberação condicionada à comprovação do recolhimento da multa e das despesas de estadia.

Mod. 246 mtas.

Art. 5º - Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos ao Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****